

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SEÇÃO**

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

PRESIDENTE : EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMO. SR. DR. MOACIR GUIMARÃES
MORAES FILHO
SECRETÁRIA : Bela. CAROLINA VÉRAS

Às 14:00 horas, presentes a Exma. Sra. Ministra ELIANA CALMON e os Exmos. Srs. Ministros FRANCISCO FALCÃO, TEORI ALBINO ZAVASCKI, CASTRO MEIRA, DENISE ARRUDA, HUMBERTO MARTINS, HERMAN BENJAMIN e MAURO CAMPBELL MARQUES, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES.
Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PALAVRAS

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE): Srs. Ministros, gostaria de, em nome de todos os Colegas componentes da Primeira Seção, manifestar o nosso profundo pesar pelo falecimento da genitora do Sr. Ministro Benedito Gonçalves e fazer uma comunicação à família neste momento doloroso pelo qual passa o eminente Colega.

Que constem em ata o nosso voto e a comunicação a S. Exa. e família.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE): Srs. Ministros, hoje, na última sessão do ano, quero agradecer aos eminentes Colegas o apoio que me possibilitou conduzir os trabalhos neste semestre, ao Representante do Ministério Público, que teve que se ausentar, aos servidores, tanto da secretaria quanto da taquigrafia e da projeção, e aos nossos assessores, que nos auxiliam.

Cumprindo a obrigação regimental, concluímos as atividades da Primeira Seção. Realizamos 19 sessões ordinárias; foram proferidos 1.929 julgados colegiados e 4.430 julgados monocráticos; foram publicados 1.805 acórdãos; foram aprovadas 10 súmulas; foi cancelada uma súmula, a da Cofins, em razão do julgamento do Supremo Tribunal Federal; foram divulgados 30 recursos repetitivos afetados, dos quais 10 já foram julgados, 2 estão com pedidos de vista, 3 afetações foram canceladas, 2 estavam em pauta para hoje, 1 está em diligência e 14 estão em processamento.

Quanto aos recursos repetitivos, julgamos as seguintes matérias: configuração de denúncia espontânea, relativa a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago; denúncia espontânea relativa a tributo federal sujeito a lançamento por homologação, regularmente declarado, mas pago com atraso; cobrança de imposto de renda sobre pagamento de benefícios e complementação de aposentadoria de plano previdência privada; legitimidade da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de telefonia, existência ou não de litisconsórcio passivo com a agência reguladora; exigibilidade de contribuição adicional do Incra; a questão do depósito prévio de 30% (trinta por cento) para o recurso administrativo, tese que rejeitamos; o termo inicial da incidência dos juros

moratórios em demanda objetivando restituição de contribuição previdenciária do serviço público inativo; e, finalmente, a legalidade da cobrança da assinatura básica. Apreciamos matérias na Primeira Seção de relevância, muito embora não tenham sido decididas como recursos repetitivos, mas em EREsps, recursos especiais e uma ação rescisória.

Julgamos a possibilidade de estabelecimentos comerciais e industriais compensarem créditos de ICMS provenientes do uso de energia elétrica ou telecomunicações do processo de industrialização, com serviços da mesma natureza.

Declaramos a incompetência do Superior Tribunal de Justiça para julgar processos cuja matéria versa sobre a possibilidade de revogação por lei ordinária de isenção da Cofins em uma ação rescisória.

A rescisão de contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública sob justificativas de interesse público.

Impossibilidade de a Fazenda Pública, em sede de recurso especial, rediscutir os fundamentos da sentença que não foi impugnada no momento processual oportuno, os quais foram mantidos em sede de reexame necessário pelo Tribunal de origem diante da ocorrência da preclusão lógica.

Decidimos a não-incidência de imposto de renda sobre valores recebidos a título de indenização como danos morais; incidência de imposto de renda sobre pagamento de indenização de horas extras trabalhadas; legitimidade da cobrança das contribuições previdenciárias sobre comissões pagas pelas seguradoras ou corretoras de seguro; competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgar as ações populares conexas com o Conflito de Competência nº 19.686, já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como as posteriores a esse conflito, excluindo-se as transitadas em julgado.

Discutimos a legitimidade do Ministério Público para propor a ação em defesa do direito indisponível de única pessoa carente; a isenção de tributo municipal, que somente pode ser concedida por lei em sentido estrito e não por resolução legislativa; e, por fim, a não-incidência do ICMS na operação de transporte interestadual de mercadoria destinada ao exterior.

Também comunico aos eminentes Colegas que as súmulas referentes às matérias estão sendo estudadas para efeito de julgamento de recurso repetitivo ainda no primeiro semestre do ano vindouro e que a Comissão de Jurisprudência está preparando um conjunto de decisões convergentes sobre conflitos de competência exatamente para julgarmos como conflitos repetitivos e sumularmos, o que resolverá uma série de problemas.

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA: Sr. Presidente, faço uma observação rápida. Em relação àqueles processos repetitivos distribuídos por V. Exa., no meu Gabinete, somente houve um caso abordando os temas, mas a matéria não era a principal.

A minha sugestão é que se entregue esse assunto ao setor técnico do Tribunal para fazer uma pesquisa a fim de verificar que gabinetes contêm as matérias, porque penso que agilizará mais os trabalhos. Eu me comprometeria a agilizar o julgamento da matéria que estivesse no meu Gabinete.

Só que, infelizmente, aqueles com que fui sorteado não coincidem com os temas existentes no meu Gabinete.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE): Sr. Ministro Castro Meira, na verdade, aquele não foi um trabalho individual, e, sim, desenvolvido pela Comissão de Jurisprudência. É interessante saber se há um órgão no Tribunal que possa fazer esse levantamento nos Gabinetes.

O EXMO. SR. MINISTRO CASTRO MEIRA: Sr. Presidente, acredito que, pela distribuição, em que se faz uma indexação, e pelo nosso sistema, poderão fazer o levantamento e, posteriormente, a conferência.

O EXMO. SR. MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE): Srs. Ministros, estendo também o agradecimento à Comissão de Jurisprudência, que tem tão bem servido aos tribunais, aos senhores advogados, que têm sido compreensivos, aos eminentes membros da segurança do Tribunal e da sonoplastia. Agradeço a todos, desejando-lhes um feliz Natal e um excelente ano de realizações.

Encerrou-se a sessão às 16h30min., tendo sido julgados 114 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

MINISTRO LUIZ FUX
Presidente da sessão

Carolina Vêras